

Lei número 76, de 25 de novembro de 1971

Dispõe sobre o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTos, relativo ao triênio 1972/1974, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Ato Complementar nº 45, de 28 de janeiro de 1969.

WILLSON DE SA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Visando de sua atribuições, conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor a importância de Cr. 22.914.873,51 MILHÕES, NOVECENTAS E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTAS E QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), correspondente ao exercício financeiro de 1972 a 1974, conforme segue:

PROGRAMAS	1972	1973	1974	TOTAL
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	138.000,00	376.000,00	158.000,00	672.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	18.912,53	25.952,52	153.676,80	198.540,85
EDUCAÇÃO E CULTURA	450,00	1.000,00	-	1.450,00
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E SEGURANÇA	118.982,29	170.000,00	180.000,00	468.982,29
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	119.900,00	212.900,00	106.500,00	439.300,00
DESENVOLVIMENTO CULTURAL	70.000,00	81.000,00	45.000,00	196.000,00
DESENVOLVIMENTO URBANO	333.420,37	396.300,00	223.800,00	953.520,37
TOTAL	759.665,19	1.283.151,52	872.656,80	2.915.473,51

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observado, em cada exercício os limites das despesas, fixados no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTos, anexos à presente Lei.

Artigo 3º - São atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas destinadas a serem executadas no exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As despesas de capital, para execução dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelo supramencionado dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal número 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Wilson de Souza Lopes
Prefeito Municipal